LEI MUNICIPAL Nº 1.697, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) no âmbito do Município de Iguatama/MG, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Iguatama, aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Iguatama/MG, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com a síndrome, com o objetivo de facilitar o acesso a atendimento prioritário em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos comerciais privados.

Art. 2º A CIPF será expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento do interessado, acompanhado de relatório médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, com a indicação do Código Internacional de Doenças (CID 10 M79.7).

Art. 3º A carteira conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – Nome completo, endereço, telefone e número do documento de identidade;

II – Identificação do órgão expedidor;

III – o símbolo nacional da fibromialgia (laço roxo).

Art. 4º A validade da CIPF será de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada após este período, mantendo-se o mesmo número de registro.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatama/MG, 20 de agosto de 2026.

LUCAS VIEIRA LOPES:09965392633
Assinado de forma digital por LUCAS VIEIRA LOPES:09965392633
Dados: 2026.08.20 08:32:37 -03'00'

Lucas Vieira Lopes
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Iguatama conforme Lei Orgânica e Lei Municipal nº 1.643/26
Data 20/08/26
Carimbo/Assinatura
Dario Alves Gonzaga
Procurador Jurídico
OAB-182.897
Iguatama - MG